



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N.º 048/2015

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à instituição financeira Caixa Econômica Federal – Agência Santo Amaro da Imperatriz - SC, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prefeito Jose Kehrig, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.360.305/3684-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Janice Strzelecki, portadora do CPF sob n.º 662.790.200-10 ajustam e contratam a na prestação de serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto à Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como para o recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, apresentando a melhor oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Legislação Pertinente à Espécie, Instruções da Fiscalização e Informes, integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

transcrição, os documentos e normas abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

1 - Termo de Referência.

b) A CONTRATADA obriga-se a abrir e a manter em sua Agência, localizada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, contas-salários tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo:

b.1 – A obrigação pactuada nesta cláusula não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que o CONTRATADO não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de sua Folha de Pagamento, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela CONTRATADA.

b.2 – O MUNICÍPIO deve autorizar e informar a Agência Caixa Econômica Federal, 02 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da Folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

b.3 – A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta-corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência Caixa Econômica Federal, com 01 (um) dia útil de antecedência à data dos créditos.

b.4 – É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

b.5 – O MUNICÍPIO deve informar a Agência Caixa Econômica Federal do CONTRATADO, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhes a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

b.6 – O MUNICÍPIO deve enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas-correntes dos clientes/usuários.

b.7 – O MUNICÍPIO fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

b.8 – O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 – Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

4.2 – Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;

4.3 – Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

A INSTITUIÇÃO CONTRATADA obriga-se a:

4.4 – Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como as obrigações assumidas ao participar da licitação Pregão Presencial nº 012/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da celebração, admitida sua prorrogação, a critério exclusivo do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Termo, a Contratada pagará ao Contratante a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que deverá ser recolhida aos Cofres Públicos do MUNICÍPIO da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias o correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os demais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos em 05 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no 5º, 17º, 29º, 41º, e 53º meses de vigência do presente contrato.

Após a data de assinatura deste Termo, deverá o primeiro valor ser creditado em conta corrente bancária a ser fornecida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

a) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes das atividades desenvolvidas no Município;

b) Compelir-se ao pagamento exclusivo dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente ajuste, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela Instituição contratada;

c) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causas fortuitas;

g) Apresentar, caso exigido pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido, os documentos necessários, visando manter sua condição de manutenção de habilitação, exigida na fase licitatória;

h) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;

i) prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

j) Evitar que haja prejuízos ao Município Contratante, no que se refere ao deslocamento de servidores para resolução de problemas particulares junto a Instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

c) A associação da Contratação com outrem;

d) O desatendimento das determinações legais;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado, mediante processo administrativo;

g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

h) O desvio da finalidade.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado à Contratada, rescindir a qualquer momento a presente instrumento de ajustes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com a cláusula sexta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de inobservância das condições deste Termo Contratual:

a - Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

b - Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

c – Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma por falta de assinatura do contrato, resultante desta licitação;

d - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 1,5% (um inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora, caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços, objeto contratual, fora das especificações e cláusulas ajustadas, das normas Municipais e do **Termo de Referência**, e/ou informe incorretamente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços contratados;

e) Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal, inclusive como forma de indenizações por prejuízos causados ao Município.

f) A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o MUNICÍPIO CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

g) A cobrança de multas será feita diretamente da CONTRATADA.

h) No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os atos de responsabilidade da Contratada só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.

b) Qualquer ato de tolerância da Contratada, quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

c) A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições da sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

g) Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

h) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tão pouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

i) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere a seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC para dirimir as questões oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Anitápolis, 15 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CONTRATANTE**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :